



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

PROJETO DE:

LEI Nº DE DE DE 2021.

“Autoriza o Poder Executivo a conceder, por meio de programa específico e temporário, denominado REFIS Municipal 2021, descontos para pagamento, à vista ou parcelado, de créditos em favor do Município.”

F.F, PREFEITA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído pela presente lei o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS 2021 para promover a regularização de créditos da Fazenda Pública do Município, decorrentes de débitos de pessoas físicas ou jurídicas, de natureza tributária ou não tributária, em razão de fatos geradores ocorridos até 30 (trinta) dias antes de adesão ao Programa, constituídos ou não, inscritos em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não.

Art. 2º - O contribuinte que aderir ao Programa, e fizer pagamento à vista, pagará as dívidas ativa e ajuizada corrigidas, mas fará jus à redução de multa e juros de mora de 100% (cem por cento), para pagamentos até 27/12/2021.

Art. 3º - O contribuinte poderá quitar seus débitos em forma de parcelamento, em até 60 (sessenta) quotas, com desconto de 50% sobre multas e juros, a partir da entrada em vigor desta Lei, até 27 de dezembro de 2021.

Art. 4º - O contribuinte poderá quitar seus débitos, em até 120 (cento e vinte) quotas sem desconto sobre multas e juros.

Art. 5º - Em qualquer hipótese de parcelamento, a parcela mínima não poderá ser inferior a 1/3 da URFM vigente que é de R\$89,83.

Art. 6º - A primeira quota, em qualquer hipótese de parcelamento, vencerá no ato de assinatura do termo de confissão de dívida.

Art. 7º - Na inclusão de créditos ajuizados no REFIS 2021, fica o contribuinte livre do pagamento dos honorários em favor do Município.

Art. 8º - A adesão ao REFIS 2021 observa as seguintes condições:

I – no caso de créditos em cobrança judicial, o contribuinte poderá quitar ou parcelar as dívidas constantes de um mesmo processo judicial, por exercício;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

JUSTIFICATIVA

Estamos encaminhando, para apreciação desse Egrégio Legislativo Municipal, o projeto de lei que: *“Autoriza o Poder Executivo a conceder, por meio de programa específico e temporário, denominado REFIS Municipal 2021, descontos para pagamento, à vista ou parcelado, de créditos em favor do Município.”*

É sabido que o REFIS anual é cultura local e, nesse sentido, se mostra presente, diuturnamente, o interesse dos contribuintes em aderir a algum programa desse “estilo”.

Seguindo a mesma diretriz legal dos anos anteriores, o REFIS Municipal 2021 abrangerá Débitos Tributários e Não Tributários, destinado a incentivar a regularização dos mesmos, inscritos em dívida ativa ou não, ajuizados ou não.

Esta propositura também corresponde à aspiração dos Senhores Vereadores os quais indicaram que se verificasse a possibilidade de viabilizar o REFIS Municipal, conforme foi feito em anos pretéritos, haja vista a situação financeira calamitosa vivenciada pela Comunidade.

A medida será uma importante ferramenta à disposição do gestor e dos munícipes contribuintes para enfrentamento das dificuldades de ordem financeira, especialmente neste momento, em que o Município enfrenta desdobramentos da pandemia ocasionada pelo Coronavírus, a qual ocasiona, conforme é sabido, uma série de reflexos não somente no âmbito da saúde, mas também no cenário econômico.

Nesse contexto, o Programa REFIS Municipal 2021 se apresenta como um instrumento capaz de prover os cofres municipais com ingressos financeiros em volume bastante satisfatório, com resultados superiores a outros instrumentos de cobrança.

Logo, a presente propositura possibilitará a obtenção de êxito no que tange à arrecadação municipal, mas, fundamentalmente, reduzirá o endividamento dos contribuintes por ela abrangidos e, por conseguinte, trará a redução do volume de ações judiciais decorrente dos créditos inscritos em dívida ativa, ocasionando mais economia e eficiência para a Administração Pública.

Ademais, verifica-se que em âmbito federal já foram aprovados vários programas de parcelamento incentivado, que receberam o nome genérico de Refis, embora tenham um título diferente em cada ocasião.

Portanto, não há dúvida que esse Programa se insere na política econômica das três esferas de governo para desonerações incentivadas, visando reduzir o estoque de seus créditos e obter mais receita.

Pelo exposto e, principalmente pela relevância do tema, é que estamos encaminhando o presente projeto de lei para apreciação desse Legislativo, esperando aprovação por parte dos ilustres Vereadores.

Sant'Ana do Livramento, 09 de novembro de 2021.


EVANDRO GUTEBIER MACHADO
Prefeito Municipal em exercício